



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024.

Pelo presente instrumento, o Município de Conceição da Barra de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.587/0001-08, com sede na Rua Padre Antônio de Pádua, nº 86, Bairro: Centro, Conceição da Barra de Minas/MG, CEP: 36360-000, a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Heitor Sebastião Guedes, CPF: 647.316.856-72 e a empresa **ADRIANO ROGÉRIO DOMICIANO ME**, CNPJ nº 14.450.172/0001-71, com sede na Rua Brasilino Vinhas, nº 64, Bairro Residencial Estoril, na cidade de Taubaté/MG, CEP 12.092-741, neste ato, representada pelo Sr. Adriano Rogério Domiciano, portador do RG nº 27.619.141 e CPF nº 267.373.398-16, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0--/2024, Inexigibilidade nº 0--/2024, sob a regência da Lei Federal 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a realização de show de Tonho Prado e Banda, durante a realização da “Festa da Padroeira - Nossa Senhora da Conceição” no município de Conceição da Barra de Minas/MG.

ITEM	SHOW	DATA	VALOR
1	TONHO PRADO E BANDA	QUINTA FEIRA - 05 de dezembro de 2024	R\$35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.2 - DO PREÇO

2.2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, incluídos todos os impostos, despesas de transporte, alimentação, hospedagem, despesas de suprimentos de camarim, carregadores, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, em parcela única mediante transferência bancária no prazo de até 01 (um) dia útil após a apresentação.

3.1.1 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura em nome do Município, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido, juntamente com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos fiscais atualizados.

3.1.1.1 - O pagamento será realizado através de transferência bancária, e caso haja incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do CREDOR.

3.1.1.2 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

3.1.1.3 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



3.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.001 13 392 1302 2.067 3.3.90.39.00 - ficha 00423 - fonte 1500000 2500000 1706000

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – O MUNICÍPIO através do Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Raul Rodrigo dos Santos e do Fiscal Administrativo o Secretário Municipal de Administração, Sr. Marcio Antônio da Silva, fiscalizarão a execução do contrato.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **Município** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O objeto do presente contrato será executado no dia 05 de dezembro de 2024, com duração de no mínimo 02h, sem intervalo, devendo iniciar-se às 21h.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A CONTRATADA será OBRIGADA:

7.1.1 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda segurança pessoal dos artistas.

7.1.2 - Fiscalizar o desempenho dos artistas inclusive quanto a duração do show que não poderá ser inferior a 02h de duração sem intervalo.

7.1.3 - A **CONTRATADA** deverá durante toda a vigência do contrato deverá manter junto a **CONTRATANTE** os documentos fiscais atualizados.

7.1.4 - Despesas com transporte, estadia, abastecimento de camarim, carregadores, alimentação, impostos sobre a nota fiscal.

7.1.5 - Informar a **CONTRATANTE** o rider da banda com antecedência de 48h.

7.1.6 - Efetuar com antecedência do show através de seus técnicos de som e iluminação testes de conformidade do sistema de luz e som.

7.1.7 - Executar o show com no mínimo os seguintes componentes: cantores e músicos.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



7.2 - A CONTRATANTE será OBRIGADA:

7.2.1 - A divulgação do evento de acordo com sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira;

7.2.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a emissão da nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais atualizados por parte da **CONTRATADA**;

7.2.3 - Efetuar o pagamento ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição pelos direitos autorais do show artístico e músicas que serão apresentadas se necessário for.

7.2.4 - Contratar toda estrutura conforme reider especificado.

7.2.5 - Disponibilizar seguranças de palco.

7.2.6 - Disponibilizar estrutura fechada para ser utilizada como camarim.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2024 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA: DA MATRIZ DE RISCO

9.1 – Se por motivos alheios a vontade ou culpa das partes o show não acontecer, a empresa contratada deverá se apresentar em outra data escolhida pela administração mantida as mesmas condições comerciais.

9.2- Se o show não acontecer por culpa ou vontade da Administração deverão ser restituídos à empresa mediante comprovação todos os gastos de mobilização já efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa nos seguintes percentuais:

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.2) compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

c) Impedimento de Licitar e Contratar

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

e) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.137 da Lei 14.133/21, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vinculação contratual

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo 0--/2024, Inexigibilidade 0--/2024, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João del Rei, Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato

14.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Barra de Minas, _____ de _____ de 2024.

Heitor Sebastião Guedes
Prefeito Municipal de Conceição da Barra de
Minas
Contratante

ADRIANO ROGÉRIO DOMICIANO ME,
Adriano Rogério Domiciano
Contratada

Testemunha:

Nome: Sebastiana F. de Oliveira Silva
CPF: 117.432.406-60
Assinatura: _____

Testemunha:

Nome: Danilo Celso da Silva
CPF: 128.457.946-81
Assinatura: _____